



Acesso a bens e serviços sociais em UC: questão de cidadania e inclusão social

Access to social goods and services in Conservation Units: a citizenship and social inclusion issue

Marcelo Gustavo Aguilar Calegare – Doutor em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo (USP)/Brasil-São Paulo-São Paulo. E-mail: mgacalegare@gmail.com

Maria Inês Gasparetto Higuchi – Ph.D. em Antropologia Social pela Brunel University/London-Uxbridge-Kingston Lane. E-mail: mines@inpa.gov.br

Camila Carla de Freitas – Mestre em Ciências Biológicas com ênfase em Ecologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)/Brasil-Amazonas-Manaus. E-mail: camifreitas.bio@gmail.com

Marklize dos Santos Siqueira – Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM)/Brasil-Amazonas-Manaus. E-mail: marklizesiqueira@yahoo.com.br

Resumo

Neste artigo temos por objetivo apresentar e discutir o acesso a alguns bens e serviços sociais básicos em cinco Unidades de Conservação (UC) federais localizadas no estado do Amazonas, pela análise de levantamentos socioambientais realizados nessas áreas. Para tanto, explanamos a respeito da criação das áreas protegidas, populações residentes e das categorias analíticas de cidadania e de inclusão/exclusão social que guiaram a leitura dos estudos. Em seguida, abordamos os dados empíricos à luz dos critérios eleitos: Seguridade Social (Previdência Social, Assistência Social, Saúde) e Educação. Os resultados mostram que tais políticas públicas chegam às comunidades rurais de modo precário e ainda persiste uma perspectiva que considera as populações de UC como meras guardiãs de recursos naturais, ao invés de cidadãs.

Palavras-chave

Inclusão Social. Cidadania. Bens e Serviços Sociais. Unidade de Conservação.

Abstract

In this article we aim to present and discuss the access to some basic goods and social services in five Federal Conservation Units in the state of Amazonas, through the analysis of social-environmental surveys carried out in those areas. Therefore, we explain about the creation of protected areas, the resident population and the analytical categories of citizenship and social inclusion/exclusion that guided the reading of the studies. Then, we discuss the empirical data in light of the criteria selected: Social Security (Social Security, Social Assistance, Health) and Education. The results show that such public policies reach the rural communities in precarious ways and there remains a perspective that considers the populations those areas as mere custodians of natural resources, rather than citizens.

Keywords

Social Exclusion. Citizenship. Social Goods and Services. Conservation Unit.

INTRODUÇÃO

A criação de áreas protegidas tem sido uma das principais estratégias de conservação da natureza em todo planeta. Em seus primórdios, a ideia de criá-las era preservar espaços naturais livres do fator antrópico, de maneira a manter intactos pedaços do mundo natural em estado intocado, puro e primitivo. Esse conceito de origem norte-americana, de final do século XIX, se baseava na compreensão de vida selvagem ameaçada pela civilização urbano-industrial, destruidora da natureza. Tal modelo foi exportado para outros países, entre eles o Brasil, e encontrou críticas daqueles que discordavam do viés preservacionista estrito, por não prever a presença humana dentro de tais áreas. Não obstante haja a contrapartida socioambientalista, é inerente à concepção desse modelo de áreas protegidas a dicotomia entre povos locais e áreas naturais. Em muitos casos de demarcações brasileiras, os habitantes foram simplesmente desconsiderados e, por conta disso, sumariamente expulsos de suas localidades, mesmo vivendo há anos nesses lugares (DIEGUES, 2004).

Apesar de avanços, o debate sobre o papel dos habitantes de áreas protegidas continua intenso. De modo geral, a literatura tem se focado na defesa das técnicas de baixo impacto ambiental, nas formas de manejo dos recursos naturais e nos conhecimentos tradicionais dessas pessoas como práticas naturalmente conservacionistas – o que justifica sua permanência nessas áreas e tem servido de base para as propostas da etnoconservação (PEREIRA; DIEGUES, 2010).

Outro enfoque dado às discussões referentes à compatibilização entre ocupação humana e conservação *in situ* é aquele da construção da governança democrática nos principais instrumentos de gestão das Unidades de Conservação (UC), isto é, no Plano de Manejo e no Conselho (Deliberativo ou Consultivo). Para Irving et al. (2006), a participação social nesses espaços configura-se como elemento potencial de inclusão social e constitui-se como central não só à sustentabilidade das áreas protegidas, mas também à promoção da cidadania. Essas discussões têm sido canalizadas em eventos acadêmicos, principalmente o Seminário Brasileiro sobre Áreas Protegidas e Inclusão Social (Sapis), por meio do qual há esforço de aliar questões sociais da população residente nas UC aos objetivos conservacionistas dessas áreas.

Dentro dessa perspectiva, um dos acentos dados por Loureiro e Azaziel (2006) é de que “qualquer projeto de gestão em áreas protegidas deve levar em conta as necessidades dos grupos sociais no seu entorno” (p. 121), dando destaque à situação de pobreza, vulnerabilidade e discriminação que muitos desses grupos se encontram. Para caracterizar essa situação, os autores trazem a definição da

vulnerabilidade socioambiental, que permite identificar grupos excluídos de acessos a bens públicos e da participação em processos decisórios de políticas públicas voltadas a eles, bem como verificar a dependência de recursos naturais para melhorar suas condições de vida.

Aprofundando-nos nesse debate, neste artigo temos como objetivo abordar e discutir outro aspecto da inclusão social e do exercício pleno da cidadania numa UC: o acesso a bens e serviços sociais, que se constituem como direitos sociais básicos de qualquer cidadão brasileiro, incluindo aqueles das áreas protegidas. Para tanto, foram tomados por base dados secundários de cinco relatórios de levantamentos socioambientais realizados em UC federais localizadas no estado do Amazonas, gerenciadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio): Resex do Baixo Juruá (HIGUCHI; RIBEIRO; THEODOROVITZ, 2006; BRASIL, 2009) , Resex Auati-Paraná (HIGUCHI et al., 2008a), Resex do lago Capanã Grande (HIGUCHI et al., 2008b), Flona do Pau-Rosa (HIGUCHI, M. et al., 2009) e Resex do rio Jutai (HIGUCHI et al., 2011).

Nossa argumentação seguirá o seguinte caminho: introduzimos o tema das áreas protegidas, da criação das unidades de conservação e das populações residentes nessas áreas, consideradas de modo geral como povos e comunidades tradicionais. Em seguida, fazemos uma revisão esquemática das categorias analíticas cidadania e dialética inclusão/exclusão social, que qualificaram nossa leitura dos relatórios socioambientais. Feito isso, destacamos e discutimos os dados empíricos desses estudos à luz dos critérios eleitos, a saber, o acesso a alguns bens e serviços sociais básicos: Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social) e Educação. Pretendemos com isso demonstrar que o cenário de acesso a direitos sociais básicos pelos habitantes dessas UC revela uma difícil possibilidade de exercício pleno da cidadania.

1 ÁREAS PROTEGIDAS X POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Segundo argumentam Medeiros, Irving e Garay (2006, p. 21), “o modelo de proteção no Brasil não se resumiu à ‘cópia’ do modelo norte-americano”, por três motivos principais: 1) a lógica da preservação caminhou paralela à lógica da conservação e uso com participação da sociedade civil; 2) a preservação/conservação serviu também como instrumento geopolítico; 3) houve a necessidade de adequar-se o sistema de áreas protegidas à dimensão continental, pluricultural e megadiversa do país. Em outras palavras, no caso brasileiro a

criação de áreas protegidas ganhou contornos e particularidades em função de seu próprio processo sócio-histórico.

Ainda segundo os autores, a delimitação de parcelas do território nacional para a preservação/conservação da natureza, pelo ou com o aval do Estado, foi um fenômeno típico do período republicano, sobretudo no decorrer do século XX. Medeiros (2006) descreve que antes desse período, entre os séculos XVI e XIX, o cenário era de iniciativas verticalizadas, isoladas e, em geral, direcionadas à proteção dos recursos renováveis de valor econômico. A forma de organização das áreas a serem protegidas apresentava-se incipiente e desarticulada, sem instrumentos jurídicos e desvinculadas de uma política estatal.

Este panorama começou a sofrer profundas modificações no século passado, mais especificamente a partir dos anos 1930. No inciso III do artigo 10 do capítulo I da Constituição de 1934, definiu-se a responsabilidade da União e dos estados de “proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte” (BRASIL, 1934). Uma vez que a natureza ganhou status de patrimônio nacional, protegê-la passou a ser tarefa e dever do poder público. A gestão de áreas protegidas ganhou impulso por meio da incorporação de um aparato jurídico e institucional mais específico na estrutura administrativa do aparelho do Estado. Fruto desse momento histórico, alguns dispositivos legais de proteção da natureza foram criados em 1934: o Código de Caça e Pesca, o Código de Águas, o Decreto de Proteção dos Animais e o Código Florestal. Por meio deste último é que se configuraram os Parques Nacionais, sendo o primeiro deles o Parque Nacional de Itatiaia, criado em 1937.

Como ressaltam Medeiros, Irving e Garay (2006), a principal herança do Código Florestal de 1934 foi a lógica de categorização das áreas em função dos objetivos e finalidades de sua criação. Disso resultou uma série de dispositivos legais, em que se criaram tipologias distintas para as áreas protegidas – apesar de cada uma delas ter emergido segundo dinâmica e contexto específico.

O resultado histórico do modelo brasileiro de proteção de áreas naturais se concretizou de duas maneiras. A primeira agrega as áreas protegidas territorialmente demarcadas e com dinâmicas de uso e gestão bem definidas, denominadas genericamente de UC e que fazem parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). A segunda aglutina as Áreas de Preservação Permanente (APP) e as Reservas Legais (RL), regidas pelo Código Florestal de 2012 – sucessor do Código de 1934 e 1965. Mais recentemente passou-se a considerar também dentro dos parâmetros da conservação ambiental as Terras Indígenas (TI) e quilombolas, apesar destas não terem em sua origem essa ligação direta com tal temática.

Em relação às UC, nos anos 1970 ocorreu o início de uma reflexão sobre a necessidade de conceber-se um sistema mais integrado para sua criação e gerenciamento. Até então, esse sistema era considerado complexo, desarticulado e acarretava em desperdício de recursos e oportunidades. Apenas no ano 2000, com a aprovação da Lei 9.985/2000 instituindo o Snuc, esse dispositivo mais integrado passou a existir, apesar de criticável.

O Snuc resultou de muitas discussões, jogo político e controvérsias entre distintos grupos, sendo intensamente debatido por oito anos antes de sancionado, mas cumprindo o objetivo de regulamentar e agregar distintas modalidades de UC. De acordo com o inciso I do art. 2º da lei, uma UC é um

[...] espaço territorial e seus recursos, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2011, p. 05).

Nota-se que esta definição não faz menção aos seus habitantes. Há duas modalidades de UC: as de proteção integral e as de uso sustentável. A primeira se propõe a preservar a natureza, permitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais, mas sem autorizar a presença humana. Já a segunda, de acordo com o art. 7º, tem como objetivo “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais” (BRASIL, 2011, p. 09). Isso significa que é permitida a permanência de habitantes nessas áreas, sob condições particulares (de manejo) delimitadas por tipo de UC.

Existem sete modalidades de UC de uso sustentável, conforme descrito no art. 14: Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico (Arie), Floresta Nacional (Flona), Reserva Extrativista (Resex), Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Cada uma delas foi criada em um contexto histórico diferente, resultado da mobilização de distintos atores sociais, mas agregadas pela lei ao longo de intenso debate de sua formulação, aprovação e alterações (MEDEIROS, 2006).

Não há uma definição formal clara de quem são aqueles que habitam as áreas delimitadas pelo Snuc. Segundo Little (2004), durante o período de formulação da lei, houve movimento de defesa das chamadas populações tradicionais pelas vertentes socioambientalistas. Como não houve acordo com as vertentes preservacionistas, conservacionistas e ruralistas, foi vetado o inciso XV do art. 2º do capítulo I, que trazia sua definição. De acordo com Vianna (2008), apesar desse veto, o Snuc menciona em diferentes partes de seu texto os termos

“populações tradicionais”, “populações tradicionais residentes”, “populações locais”, “populações residentes” e “populações extrativistas tradicionais”. No caso das Resex e RDS, há referências indiretas de quem são essas populações. Portanto, apesar da lei não definir quem são os habitantes das UC de uso sustentável, já representou avanço ao dar visibilidade à presença humana nessas áreas.

De acordo com Barreto Filho (2004), o primeiro reconhecimento formal das populações tradicionais pelo governo brasileiro ocorreu pela criação do Conselho Nacional de Populações Tradicionais (CNPT), em 1992, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). No entanto, por conta de uma série de divergências internas nesse órgão, não se chegou a nenhuma definição de quem eram essas populações. Como referido acima, nem mesmo com o Snuc se chegou a um consenso. Apesar disso, “o Snuc deu grande visibilidade às populações tradicionais e, a partir de então, vários diplomas legais as distinguem em seus textos” (VIANNA, 2008, p. 251).

Essa paulatina visibilidade das populações tradicionais fez com que esses segmentos sociais passassem a ser considerados não apenas no contexto das UC. Estes passaram a ser identificados segundo o crivo de grupos sociais diferenciados buscando legitimidade e lutando por direitos, tal qual garantido pela Constituição de 1988 para indígenas e quilombolas (CALEGARE, 2010).

Após distintas definições e inúmeros debates, que envolveram tanto grupos das populações tradicionais quanto acadêmicos e representantes da sociedade civil, chegou-se a uma definição publicada pelo Decreto 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. O inciso I do art. 3º traz a seguinte definição para povos e comunidades tradicionais (PCT):

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que têm formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

Esse marco legal representa além de um avanço no reconhecimento de segmentos sociais diferenciados, a efetiva concretização de uma política pública específica para estes segmentos – o que lhes garantiria, pelo menos em teoria, melhores condições de inclusão social, exercício da cidadania e equidade social.

Dentro do contexto das UC, pode-se considerar um movimento de mudança de concepção de quem são os habitantes dessas áreas. Como resume Vianna (2008, p. 290), “originalmente invisíveis, posteriormente acusadas pelos

conservacionistas de ilegais e invasores, conquistam a figuração, passam a ser coadjuvantes e alcançam finalmente o protagonismo no contexto das políticas de conservação *in situ*". Em outras palavras, se antes os PCT eram o fator de degradação de certas áreas, agora eles são os guardiões da floresta, responsáveis pela manutenção da biodiversidade por meio de suas práticas tradicionais de baixo impacto ambiental. Essa transformação carrega consigo uma lógica utilitária, isto é, se considera a permanência dessas populações em áreas estratégicas para a finalidade da conservação dos recursos naturais.

O Snuc garante a participação dos PCT em conselhos consultivos ou deliberativos, para condução dos rumos de uma UC. Isso indica a participação como condição de um processo democrático da gestão da área (IRVING et al., 2006). Em nosso ponto de vista, apesar da participação da população residente no gerenciamento das UC constituir um avanço, ainda estamos lidando com um viés utilitário que remete aos objetivos da conservação *in situ*. Desconsidera-se que uma verdadeira expansão democrática, que pode gerar condições de exercício pleno da cidadania, envolve também o acesso a direitos sociais básicos, como o atendimento de qualidade à saúde, oferta de educação, previdência e assistência social.

Mais além, num cenário global de mudanças climáticas em que se aponta a conservação da floresta de pé como essencial (HIGUCHI, N. et al., 2009), passou-se a discutir que o papel conservacionista inerente aos PCT das UC deveria ser gratificado de alguma maneira. No bojo desse debate é que surgem as primeiras propostas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). Na acepção de Fearnside (1997, p. 314), trata-se de "converter serviços como a manutenção da biodiversidade, o armazenamento de carbono e a ciclagem da água em fluxos monetários, que possam apoiar uma população de guardiões da floresta".

Segundo Viana (2008), no estado do Amazonas o amadurecimento da ideia de PSA ganhou contornos legais com a promulgação da Lei Estadual nº 3135/2007, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas. Entre algumas disposições, esta definiu a base legal para posterior criação do Programa Bolsa Floresta (PBF), cujo objetivo é remunerar os habitantes das UC por PSA. Esse programa estadual ganhou expressão em âmbito federal em 2011, sendo genericamente chamado de Bolsa Verde (BV) e tendoum apelo de inclusão social mais explícito – cujas bases legais encontram-se na Lei nº 12.512/11, que Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. Em linhas gerais, o BV é um programa de transferência de renda do governo federal, cujo objetivo é atender famílias em

situação de extrema pobreza das UC, que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais no meio rural. Em última análise, podem fazer parte do programa todas aquelas famílias que atendem aos critérios do Cadastro Único, cuja base é mais voltada a parâmetros de renda do que a práticas tradicionais de manejo sustentável. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2012), o BV pretende até o final de 2014 inscrever aproximadamente 70 mil famílias provenientes de grupos sociais em situação de extrema pobreza que vivem em assentamentos diferenciados, unidades de conservação e áreas de ribeirinhos, extrativistas, indígenas e quilombolas. Até o final de 2012, foram prioridades aqueles residentes na Amazônia Legal e, em seguida, foi estendido a todo o território brasileiro. A coordenação do programa é do MMA, com a participação dos ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Desenvolvimento Social (MDS), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), ICMBio e monitoramento da cobertura vegetal das unidades a ser realizado pelo Sistema de Proteção da Amazônia (Sipam).

Como se nota, ao transferir renda para as famílias das UC, o governo federal está considerando, de certa maneira, a situação de vulnerabilidade socioambiental em que vivem essas pessoas. Pelo discurso oficial, pode-se ponderar um novo aspecto na trajetória do reconhecimento das populações residentes das áreas protegidas: há presença de habitantes com práticas conservacionistas dos recursos naturais, que vivem sob determinadas condições de vida – no caso, a de extrema pobreza.

2 CIDADANIA

De acordo com Covre (2003, p. 09), “ser cidadão significa ter direitos e deveres, ser súdito e ser soberano”. A autora aponta que essa situação está descrita na Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948. Esta, por sua vez, tem suas matrizes na Declaração de Independência dos Estados Unidos, em 1776, e da Revolução Francesa, em 1798. Esses documentos versam que o ser humano nasce livre e igual em dignidade e direitos, dotado de razão e de consciência, devendo agir uns para com os outros em espírito de fraternidade. Esses princípios de liberdade e igualdade seriam os alicerces do contrato social que dá origem ao Estado civil liberal.

Segundo Vieira (2001), a cidadania se refere à relação entre Estado e cidadão, especialmente no tocante a direitos e deveres, devendo-se considerar as

circunstâncias que possibilitam seu exercício. Isso remete diretamente às condições históricas que conduziram a determinadas configurações estatais e, dentro de cada cenário particular, a maneira como a ação dos agentes sociais gerou mudanças nessa ordem. Tomando por base apenas o desenvolvimento capitalista liberal, o autor explica que em diferentes momentos houve uma organização estatal particular e, conseqüentemente, um exercício da cidadania também singular. Apesar da cidadania ter mudado com os diferentes momentos históricos, ainda encontram-se os traços liberais presentes em seu exercício atualmente.

Para Marshall (1967, p. 64, grifo do autor), “a cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*”. Seguindo essa definição do autor, temos que a condição de cidadão se caracteriza pelo indivíduo no gozo de seus direitos respeitados. A inovação trazida por Marshall refere-se a três classes distintas que compõem a gama de direitos constituintes do exercício da cidadania:

- Direitos civis: direitos necessários à liberdade individual, de dispor sobre o próprio corpo.
- Direitos políticos: direito de participar no exercício do poder político.
- Direitos sociais: atendimento das necessidades humanas básicas e ao bem-estar econômico, bem como segurança ao direito de participar.

Como ressalta Singer (2003), os direitos sociais emergem junto aos primórdios do capitalismo e têm como sujeitos os trabalhadores, sejam aqueles que possuem trabalho remunerado quanto os que dele carecem. O aspecto central dos direitos sociais era proteger as famílias que não tivessem como se sustentar sem trabalho e, “para evitar situações como esta, foram instituídos direitos para os cidadãos sem trabalho, que de outro modo estariam condenados à indigência ou à ilegalidade” (p. 192). A generalização desses direitos sociais em nível internacional ocorre após a Primeira Guerra Mundial, por intermédio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), fortalecendo-se como proteção social aos trabalhadores em diversos países.

No Brasil, o período do Estado Novo (1937-1945) foi momento de promulgação de inúmeros direitos sociais. Após o período de ditadura, em que se questiona o avanço dessa classe de direitos, vem a Constituição de 1988, cujo capítulo II está dedicado exclusivamente aos mesmos, incluindo trabalhadores urbanos e rurais. No art. 6º temos a definição: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Além dos direitos, o exercício da cidadania envolve também o cumprimento de deveres, que de acordo com Marshall (1967) inclui a disposição dos dons e talentos do cidadão à construção de uma vida coletiva melhor. Isso indica que a cidadania requer importantes garantias estatais, mas ao mesmo tempo ações que partem dos próprios indivíduos. Nessa linha, Covre (2003) lembra que o enfoque atual é colocar a cidadania mais do que apenas um *status*. Trata-se de aproximá-la novamente da própria essência do indivíduo na sociedade, conferindo-lhe um potencial emancipador. Isso quer dizer que ao mesmo tempo em que a cidadania está demarcada pelos direitos e deveres dentro de um padrão estatal, seu exercício e apropriação funcionam como força de transformação dessas delimitações. Nesse sentido, a importância da democracia repousa no fato dela oferecer condições para que cada indivíduo, a partir de suas ações, possa se articular com seus pares e, assim, constituírem força motriz de mudanças na sociedade.

Na visão de Chaves et al. (2004, p. 08), “a condição de cidadania está vinculada à igualdade de acesso aos bens e serviços sociais”, entendendo-se cidadania como reconhecimento da integralidade de direitos e deveres dos agentes no âmbito da sociedade. Essa abordagem vincula-se, principalmente, às políticas públicas de Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social), instituídas a partir da Constituição de 1988, cujo modelo de seguridade introduz a noção de direitos sociais universais como parte da condição de cidadania (CHAVES, 2001). Portanto, ao falarmos do exercício pleno da cidadania de PCT em UC, estamos enfocando o acesso que estes têm a direitos sociais como saúde, educação, previdência e assistência social. Foram esses os parâmetros adotados neste artigo e que serão debatidos mais adiante.

3 INCLUSÃO/EXCLUSÃO SOCIAL

Segundo descreve Silver (1994) a respeito da literatura europeia, a exclusão social começou a ser discutida na França, a partir dos anos 1960, quando os *pobres* passaram a ser designados de maneira vaga e ideológica como *excluídos* por políticos, ativistas, jornalistas e estudiosos. O tema ganhou destaque com a crise econômica dos anos seguintes, que repercutiu em sucessivas problemáticas sociais e políticas. No entanto, não houve uma definição unívoca do que fosse a exclusão, por ser esta polissêmica e possuir múltiplos significados e usos – materializadas em paradigmas sociológicos divergentes e distintas ideologias políticas. Em função disso, a autora apresenta três paradigmas de exclusão social: da solidariedade, da especialização e do monopólio. Cada um destes

atribui a exclusão a uma causa diferente, está baseada numa filosofia política distinta, oferece explicação das múltiplas formas de desvantagem social e abarca teorias de desigualdade pela ótica da cidadania, da raça ou etnia, da pobreza e do desemprego de longa duração.

Seguindo essa perspectiva argumentativa, Adulis e Fischer (1998) explicam que exclusão social é um termo vago e que carrega conotações econômicas, sociais, políticas e culturais, mas que gradualmente passou a ser utilizado para se referir a problemas sociais os mais diversos, como a pobreza, a desigualdade social, a marginalidade, entre outros. Os autores apontam que há distintos critérios de exclusão e inclusão/inserção social presentes na literatura, resumindo que “poder-se-ia generalizar: exclusão dos direitos humanos e sociais considerados básicos e universais para a maior parte das sociedades contemporâneas” (p. 22).

No Brasil, a exclusão social passa a fazer parte do debate acadêmico, entre os anos 1960 e 1970, ao designar segmentos sociais excluídos de benefícios urbanos e de direitos sociais ligados à moradia. Já a partir dos anos 1990, o termo passa a designar mais especificamente o não exercício da cidadania, refletindo o não acesso a bens e serviços sociais básicos (VÉRAS, 2002). Para Wanderley (2002), a noção de exclusão social passou a ganhar maior destaque na medida em que indica um fenômeno cujo foco não está na culpabilização de indivíduos, mas em processos sociais geradores de desempregos e desigualdade social. Nesse sentido, a exclusão remete à desigualdade de oportunidades inerentes ao modo de produção capitalista. Em outras palavras, a exclusão social reflete processos de privação coletiva, dentro da qual figuram pobreza, discriminação, subalternidade, não equidade, não acessibilidade e não representação pública.

Na revisão de Leal (2008) da literatura brasileira, as definições a respeito de exclusão social também são variadas como aquela europeia, mas possuem três grandes traços que se repetem: a) o alijamento dos direitos relativos ao exercício pleno da cidadania; b) as privações sofridas e vulnerabilidades em função dos processos de contradição inerentes à sociedade em questão; c) a fragilização e ruptura dos laços sociais que integram indivíduo-sociedade. Apesar das diferenças, a autora sintetiza que as definições tratam de “impedimentos a níveis aceitáveis da participação na sociedade (no caso, capitalista), pela ausência de trabalho estável, pela impossibilidade de acesso a bens materiais e simbólicos, aos serviços, a estatutos reconhecidos e a poderes de intervenção sobre o próprio destino” (p. 16).

Segundo Ribeiro (1999), no sentido atual a categoria sociológica exclusão é utilizada para compreender os processos que plasmam a questão social brasileira, de desigualdade e injustiça social. O termo ganhou visibilidade e força explicativa

com a intensificação da pobreza produzida pelo desemprego, especialmente com o acirramento proporcionado pelo processo de globalização da economia capitalista. No entanto, a categoria é erroneamente usada para apenas evidenciar as situações de desemprego e aumento da pobreza (a realidade da exclusão), deixando-se de remetê-la também aos processos sociais produtores dessa condição. Como exemplo, temos a proposta de Lemos (2007), que sugere a adoção do Índice de Exclusão Social (IES), baseado em indicadores de acesso à água encanada, saneamento básico, coleta sistemática de lixo (direta ou indireta), nível de escolaridade e renda per capita. Entendendo exclusão social como sinônimo de pobreza, o autor sugere que, aliando os dados do IES àqueles do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), pode-se mapear as zonas com maiores níveis de pobreza e que merecem ser alvo de políticas públicas voltadas à inclusão social. Essa ideia de mapeamento de bolsões de pobreza, por indicadores, é a mesma de alguns “atlas de exclusão social” produzidos no país.

Dada essa realidade objetiva da exclusão social, políticas públicas foram elaboradas com vistas a incluir/inserir determinados grupos sociais tidos como excluídos. Sawaia (2002) chama este processo de inclusão perversa, isto é, delineiam-se políticas que vitimizam esses segmentos, obscurecem os processos sociais produtores da exclusão e proporcionam a inclusão de maneira precária e marginal. Segundo a autora, essa forma de incluir não privilegia as ações dos movimentos sociais e nem a construção de novas relações sociais. Desse modo, tira-lhes as possibilidades de protagonismo e relega-os à assistência paternalista e clientelista.

Por outro lado, Ribeiro (1999) pondera que o viés culturalista a respeito da exclusão, rotulada de pobreza, contribui para enfocar as diferenças constitutivas dos segmentos sociais excluídos a partir de categorias de raça, etnia, gênero etc. Disso veio a visibilidade das diferenças existentes entre os grupos sociais, o que em tese poderia trazer a possibilidade de políticas públicas mais apropriadas para cada um dos mesmos. No entanto, essa perspectiva deixa de lado as relações sociais contraditórias às quais estão presos os sujeitos excluídos e os sujeitos que controlam e decidem impor, aos primeiros, o estado de exclusão. Nesse fato é que se fundamenta a inclusão perversa.

Como lembra Scarcelli (2002), não se deve pensar a exclusão sem sua correlata inclusão. Para a autora, os critérios de classificação entre normais/anormais, doentes/saudáveis, empregados/desempregados, incluídos/excluídos norteiam a adoção de políticas públicas que têm propósitos de práticas inclusivas dos segmentos excluídos, mas acabam resultando exatamente no seu oposto. Assim, decorrente de uma compreensão sobre as causas geradoras da pobreza

e desigualdade, ações são propostas com o objetivo de inclusão dos grupos excluídos. Entretanto, o modo como a dialética exclusão/inclusão está arraigada na sociedade torna muitas das práticas inclusivas uma reprodução da exclusão.

No caso da Amazônia Legal, o destaque maior às questões ambientais e ecológicas tem deixado em segundo plano os problemas sociais e as condições de vida da população local. Problemas como êxodo rural e aumento de níveis de pobreza e violência nas cidades, trabalho e prostituição infantil, desrespeito a direitos sociais e déficit de infraestrutura básica, educacionais e de saúde têm revelado a ausência e/ou ineficiência de programas estatais para redução da exclusão social. Isso abre precedentes à atuação de organizações não governamentais, nacionais e internacionais, na região (ADULIS; FISCHER, 1998).

Argumentando a respeito das áreas protegidas, Loureiro e Azaziel (2006) apontam que o binômio sociedade/natureza está fundamentado, do ponto de vista epistemológico, em um paradigma que chamam de científico analítico-linear. Dessa compreensão, resulta que a sociedade é pensada como fora da natureza, num dualismo e em oposição. Segundo defendem os autores, esse “dualismo analítico-linear leva, na prática, à problemática da exclusão social, intra-espécie, com consequências inter-espécies” (p. 118). Em outras palavras, a lógica científica reducionista que pensa a sociedade e natureza como separados está fortemente arraigada no entendimento e no processo de gestão ambiental. Esse pressuposto analítico fragmenta a realidade e dificulta a compreensão adequada da condição social humana em áreas protegidas, isto é, não se pondera a situação social de pobreza, vulnerabilidade e discriminação dos PCT no ambiente natural.

Diante dessas considerações, o aspecto de inclusão/exclusão social ao qual nos remetemos é aquele ligado ao exercício pleno da cidadania, no que se refere aos direitos sociais básicos que os habitantes de UC também possuem. Para ilustrar como acontece o acesso a alguns bens e serviços sociais nas UC do estado do Amazonas selecionadas para este artigo, exporemos adiante dados secundários dos levantamentos socioambientais, sob a ótica das políticas de Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social) e oferta de Educação.

4 ACESSO A BENS E SERVIÇOS SOCIAIS NAS UC

Previdência Social

De acordo com o Ministério da Previdência Social (s/d), “a Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em

casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice”. Por meio desta, são oferecidos vários benefícios a qualquer cidadão brasileiro:

a) Aposentadoria: especial, por idade, por invalidez, por tempo de contribuição;

b) Auxílio: acidente, doença, reclusão;

c) Pensão: por morte, especial;

d) Salário-família;

e) Salário-maternidade.

Para ter acesso a esses benefícios, o cidadão deve obedecer aos critérios estabelecidos pela Previdência. Por exemplo, no caso da aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, o cidadão deve se inscrever e contribuir todos os meses com a Previdência. Há algumas formas de garantir essa proteção social, tal qual a contribuição autônoma e o registro de trabalho com Carteira de Trabalho assinada, em que o empregador garante a contribuição mensal.

No caso do trabalhador rural, regulado pela Lei nº 5.889/73, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, a Previdência Social o considera como segurado especial. Não é preciso fazer contribuições para obtenção de benefícios, o que impede de conseguir aposentadoria por tempo de contribuição, mas segundo os outros critérios. A diferença para os trabalhadores urbanos é que homens se aposentam com 60 anos e mulheres com 55 anos. Para que um indivíduo seja reconhecido como trabalhador rural, é preciso que se enquadre nos parâmetros da lei e prove, por documentos, 180 meses de atividades, conforme determina a Lei n. 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências – e suas posteriores modificações.

Uma das maneiras de provar a condição de trabalhador rural é por meio da filiação a alguns tipos específicos de sindicato ou associação, tal qual descreve o art. 106 da Lei nº 8.213 (com redação dada pela Lei nº 11.718/08) – como acontece para boa parte dos trabalhadores rurais amazônicos. Estas entidades possuem cadastro junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Trabalho e Emprego e são homologadas junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Dessa maneira, garantem a proteção da Previdência Social aos agricultores familiares e pescadores artesanais associados. Outra maneira, menos usual, de comprovar a profissão é colocar no registro de nascimento dos filhos essa atividade do pai e mãe, pois isso também serve como documentação comprobatória ao trabalhador rural para requerer os benefícios.

Além disso, mais específico aos pescadores artesanais, o Ministério do Trabalho e Emprego oferece aos pescadores profissionais o seguro desemprego, conforme Lei nº 10.779/03, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro

desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. Trata-se de uma assistência financeira temporária para o pescador profissional que teve sua atividade paralisada no período de defeso (proibição da pesca durante época de reprodução de algumas espécies de peixe).

São exemplos dessas entidades nos estudos consultados: Associação dos Trabalhadores Rurais do Juruá (Astruj), Colônia de Pescadores Z-21 (HIGUCHI; RIBEIRO; THEODOROVITZ, 2006; BRASIL, 2009); Associação de Pescadores de Fonte Boa, Colônia de Pescadores Z-52, Associação de Pescadores do Município de Japurá, Associação Agroextrativista do Auati-Paraná (Aapa) (HIGUCHI et al., 2008a); Central das Associações Agroextrativistas do Lago Capanã Grande (CAAC) (HIGUCHI et al., 2008b); Associação Transmacurapá, Colônia de Pescadores Z-16 (HIGUCHI, M. et al., 2009); Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutá (STRJ), Associação dos Produtores de Jutá (Asproju), Associação dos Pescadores do Município de Jutá (HIGUCHI et al., 2011).

De acordo com Chaves, Barros e Fabr  (2008), o agrupamento em associa es de determinados segmentos sociais amaz nicos, como agricultores e pescadores, serve como uma estrat gia para garantir o uso de recursos naturais e, por outro lado, para configurar a identidade pol tica desses grupos em prol da defesa de interesses comuns. Em ponto de vista semelhante, Acevedo e Guerra (1994) sugerem que a busca da Seguridade Social por interm dio de sindicatos e associa es rurais configura-se como forma de reconhecimento da cidadania pelos habitantes da Amaz nia rural.

N  obstante associa es e sindicatos configurem as identidades pol ticas de segmentos sociais para defesa de interesses pr prios e funcionem como intermedi rio ao reconhecimento de cidad es enquanto tal, nem sempre elas facilitam o acesso  s pol ticas de Previd ncia Social. A consulta aos levantamentos socioambientais revela que estas est o mais centradas em estabelecer parcerias com outras institui es, facilitar o escoamento de produ o e captar fontes de financiamento para o agricultor e pescador.

Em rela o aos beneficiados da Previd ncia, os estudos revelam que 25% dos participantes da pesquisa na Resex Auati-Paran  recebem algum tipo de benef cio, na Resex do lago Capan  Grande h  23% de beneficiados, na Flona do Pau-Rosa h  24% e na Resex do rio Jut  h  25% (sendo 8% via associa o e sindicato e 17% sem intermedia o das mesmas). N  havia dados dispon veis para a Resex do Baixo Juru , nem pelo levantamento socioambiental nem pelo Plano de Manejo. Na Tabela 1 podemos observar a porcentagem discriminada de cada tipo de benef cio recebido pelos habitantes das UC com acesso   Previd ncia.

Tabela 1: Porcentagem de beneficiados nas UC por categoria da Previdência

Benefício		Resex Auati-Paraná	Resex do Lago Capanã Grande	Flona do Pau-Rosa	Resex do rio Jutai
Aposentadoria	especial	2%	-	-	12%
	por idade	86%	88%	89%	50%
	por invalidez	-	3%	-	6%
Auxílio (acidente, doença, reclusão)		2%	-	-	-
Pensão (por morte, especial)		8%	9%	11%	3%
Salário-maternidade		-	-	-	6%
Seguro-desemprego (defeso)		2%	-	-	23%

Fonte: HIGUCHI et al. (2008a, 2008b, 2009, 2011).

Esses dados mostram que a maioria dos beneficiados pela Previdência recebe algum tipo de aposentadoria. Uma situação em particular necessita ser ressaltada: o caso da aposentadoria especial, de modo geral, deveria ser concedida ao trabalhador que exerce atividade insalubre, por exemplo. Por isso, ele pode requerer aposentadoria antes do tempo previsto em lei. No entanto, no meio rural os habitantes dizem que os filhos portadores de deficiência física ou mental recebem aposentadoria especial. Em verdade, estes recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é da Assistência Social e corresponde ao valor de um salário mínimo. A diferença do BPC para uma aposentadoria da Previdência é que a primeira não gera pensão aos dependentes e nem 13º salário. Parte da confusão acontece porque quem faz a perícia médica e avaliação do serviço social para determinar o recebimento ou não do benefício são os técnicos do INSS, ligado ao Ministério da Previdência Social. A partir da junção da perícia e da avaliação é que o BPC é concedido. Essa é a maneira como o poder público lida com os portadores de deficiência, especialmente na zona rural.

A aposentadoria mais comum de ser recebida é por idade, concedida aos agricultores familiares e pescadores artesanais, como indica a Tabela 1. Por essa razão é raríssimo encontrar no meio rural aposentados por tempo de contribuição. Há menos aposentados por idade – dentre os beneficiados pela Previdência – na Resex do rio Jutai, segundo nossa hipótese, por conta das amostras. Já a aposentadoria por invalidez é dada aos que conseguem obter laudo médico de especialista do INSS, que comprove a inaptidão ao trabalho – que nem sempre é fácil de ser conseguido.

Em relação aos auxílios, estes são concedidos aos que sofrem acidente, doença ou reclusão que impossibilitem o exercício do trabalho e o sustento da

pessoa e de seus dependentes. Há poucos beneficiados por essa categoria de benefício porque há pouca informação de como consegui-lo, tanto pelo cidadão quanto pelas associações e sindicatos, que poderiam facilitar a concessão dos mesmos aos seus filiados.

A pensão por morte é concedida ao cônjuge ou dependentes do trabalhador segurado que vem ao óbito. Os dados mostram que os habitantes das UC têm acesso a esse benefício e que uma parcela deles o recebe. Em contrapartida, muito poucos recebem o salário-maternidade. Apenas na Resex do rio Jutai se encontram mulheres contempladas por esse benefício. Acredita-se que essa situação seja decorrente da falta de conhecimento do que é e de como fazer para obtê-lo.

Por fim, apesar de em todas as UC haver a presença de entidades representativas de pescadores artesanais, apenas na Resex Auati-Paraná e na Resex do rio Jutai havia beneficiados pelo seguro-desemprego.

Em suma, os dados mostram o baixo acesso e conhecimento dos moradores das UC a respeito de todos os benefícios da Previdência a que têm direito, o que indica a falta de aproveitamento pleno desta modalidade de proteção social. Em nosso ponto de vista, não se trata apenas de desinformação dos habitantes e representantes das associações e sindicatos, mas também falta de divulgação e esclarecimento do poder público em dar a conhecer esses direitos sociais. Dessa forma, a busca pelo exercício da cidadania por essas pessoas não é apenas indiretamente desencorajada, como diretamente enfraquecida. Isso reflete a ausência do Estado e, conseqüentemente, das leis que beneficiariam esses segmentos sociais. Tais argumentos reforçam nossa tese de que enquanto a visibilidade desses indivíduos vem ocorrendo pelo prisma da conservação dos recursos naturais, estes ainda continuam invisíveis no tocante ao exercício pleno da cidadania.

Vale lembrar que é preciso mais pesquisas para entender a importância dos beneficiados pela Previdência no sustento das famílias das UC. Isso porque estes possuem fonte de renda fixa e contribuem de forma significativa com as despesas do lar, sendo necessário maior aprofundamento para compreender o que isso representa para a economia doméstica e mobilidade local. A respeito desta última, todo final de mês e início do subseqüente há o deslocamento dos beneficiados da Previdência à cidade, para sacarem o benefício. O mesmo ocorre com as famílias que possuem benefícios da Assistência Social.

Assistência Social

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS, s/d), “a assistência social, política pública não contributiva, é dever

do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar”. No Brasil, a assistência social se sustenta sobre a Constituição de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas e sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei nº 8.742/93), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Por meio desta se estabelecem os objetivos, princípios e diretrizes das ações da Assistência Social. O Sistema Único de Assistência Social (Suas) é o mecanismo pelo qual se organizam todos os serviços socioassistenciais no Brasil, que seguem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Existem vários tipos de benefícios concedidos aos cidadãos, por meio de distintos programas: BPC, Benefício Eventual, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano (Bolsa Jovem), Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), entre outros. Um dos benefícios de proteção social recentemente criado é o Programa Bolsa Família – PBF (Lei n. 10.836/04). Seu objetivo central é conceder benefícios financeiros transferidos diretamente às famílias beneficiárias desse programa. Para tanto, estas passaram por critérios de seleção e devem obedecer algumas condicionalidades, como ter os filhos com 75% de frequência mínima na escola, por exemplo. Essas condicionalidades visam reforçar o acesso aos direitos sociais básicos. Além disso, os beneficiados devem também participar de programas complementares, com vista a superarem a situação de vulnerabilidade na qual se encontram.

Sabe-se que com a criação desse programa assistencial do governo, inúmeras famílias do interior do Amazonas foram contempladas com o benefício. Esse recurso financeiro tem se constituído como importante fonte de renda para muitas famílias, que complementam os ganhos da produção da agricultura e pesca com essa quantia. Apesar do valor que alguns beneficiados recebem ser muito inferior ao salário mínimo, muitos consideram suficiente para custear, pelo menos, a gasolina necessária para o deslocamento até a sede municipal. Isso mostra o forte apelo que o PBF tem sobre a população local.

Na Tabela 2, podemos observar a porcentagem de beneficiados pelo PBF em quatro (Resex Auati-Paraná, Resex do lago Capanã Grande, Flona do Pau Rosa e Resex do rio Jutai) dos cinco estudos em UC consultados à época.

Tabela 2: Percentual de famílias que recebem PBF por UC

UC	% famílias recebendo PBF
Resex Auati-Paraná	27%
Resex do lago Canapã Grande	38%
Flona do Pau-Rosa	28%
Resex do rio Jutai	66%

Fonte: HIGUCHI et al. (2008a, 2008b, 2009, 2011).

Pelo fato do levantamento socioambiental da Resex do rio Jutaí ser mais recente, acreditamos que mais famílias puderam ter acesso ao benefício assistencial do PBF. Caso essas informações pudessem ser atualizadas no presente, é altamente provável que tais números aumentassem significativamente. Esses dados nos mostram que os PCT das UC são alvo da política de transferência de renda, o que indica a tentativa governamental de inclusão social e aumento de renda. Por outro lado, tal situação explicita a baixa renda com que essas pessoas vivem, deflagra as dificuldades financeiras pelas quais passam e aponta a falta de acesso a serviços sociais básicos.

A pretensão governamental, com o PBF, é tirar faixas da população que se encontra em situação de pobreza extrema, dando-lhes melhores condições de dignidade e renda por meio do repasse financeiro. De acordo com o 4º Relatório de acompanhamento dos Objetivos do Milênio (ODM), houve queda da pobreza extrema de 12% em 2003 para 4,8% em 2008, descrevendo que “a expansão dos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, teve papel importante no combate à fome e à pobreza” (BRASIL, 2010, p. 32). Como assinala Calegare (2012), a transferência de renda é uma das maneiras que o governo brasileiro encontrou para tirar da situação de pobreza extrema uma parcela significativa da população do país. Esta política se alinha a um dos oito ODM proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU) até 2015, de acabar com a fome e miséria. Segundo dados do referido documento, o Brasil reduziu em 2007 esse nível a um quarto daquele estimado em 1990, superando-o a um patamar mais abaixo ainda em 2008, graças a esse programa.

Entretanto, essa política pública está descontextualizada da realidade de vida dos PCT de uma UC, pelo fato de buscar tirá-las de uma condição gerada pelo próprio processo sócio-histórico de constituição da região. Como explica Chaves (2001), as políticas implementadas na Amazônia se deram sob o enfoque do desenvolvimento econômico sem considerar de forma efetiva o desenvolvimento social, isto é, tratando-se o espaço geográfico sem levar em conta os modos de organização social e a vida cultural de suas populações. Esta situação agrava-se ao se focar a ausência ou a precariedade das políticas públicas voltadas para esse segmento da população. Além disso, a baixa renda e o acentuado grau de empobrecimento a que está submetida a população rural amazônica dificulta o atendimento às suas necessidades básicas.

Por sua vez, a política ambiental de conservação *in situ* não faz nenhuma menção ou previsão de ações que articulem esse propósito àquele do acesso aos direitos sociais. Tampouco é da responsabilidade dos gestores das UC realizar tais ações ou até mesmo buscar parcerias com outros setores governamentais

(municipal, estadual ou federal) que tenham objetivos prioritariamente sociais. Em teoria, o decreto 6040/07 traz deliberações de políticas públicas inclusivas para esses segmentos sociais e garantias de acesso a bens e serviços sociais, mas até o presente não há indícios de sua efetivação prática.

Do mesmo modo, a emergência do Bolsa Verde seria um mecanismo menos incoerente de inclusão social, pois tem como ideal conjugar práticas de conservação com a retirada de famílias da pobreza extrema. No entanto, novamente explicita a situação de exclusão social a que seu público-alvo se encontra, produzida entre outras razões pela falta de políticas sociais adequadas às populações rurais amazônicas.

Atenção à Saúde

A atenção à saúde ocorre nas comunidades de UC fundamentalmente por meio da ação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) contratados pela prefeitura (via Secretaria Municipal de Saúde), para cumprimento do Programa de Saúde da Família (PSF). Essa estratégia do Ministério da Saúde para a atenção básica à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), foi aprovada pela Lei 11.350/06, cujo objetivo é regulamentar as atividades dos ACS. De acordo com o art. 3º, o ACS “tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas” (BRASIL, 2006). Em geral, o ACS é uma pessoa da própria comunidade, muitas vezes com baixo grau de escolaridade e que recebe capacitação técnica para desenvolver esse ofício.

Por conta de reivindicações da população local, em algumas comunidades há também postos de saúde, onde o ACS pode atender aos que procuram auxílio. Nesses locais, há alguns remédios que servem para sanar doenças básicas, como analgésicos e anti-inflamatórios.

Na Tabela 3 podemos observar o número de ACS, postos de saúde e comunidades em cada UC. Dessa maneira, pode-se averiguar como é realizada a atenção à saúde nessas localidades.

De acordo com os dados expostos, nota-se que não há postos de saúde em todas as comunidades. Na Resex do Baixo Juruá e Resex Auati-Paraná a média é de um posto para cada cinco comunidades, mas isso não se mantém nas demais UC. A justificativa para isso é que aquelas comunidades que possuem esse aparelho funcionam como polo para as demais. No entanto, é inviável que os ACS sejam responsáveis por visitar várias comunidades, porque as distâncias são longas, há falta de meios de comunicação e nem sempre possuem recursos governamentais destinados ao meio de transporte e combustível para o deslocamento. Com isso,

é motivo de insatisfação dos habitantes dessas UC o fato de não haver um ACS em cada comunidade. Mesmo na Resex do rio Jutaí, onde há mais agentes, os habitantes sofrem por não ter um deles disponível em suas comunidades.

Tabela 3: Número de comunidades, postos de saúde, ACS, microscopistas e agentes FVS por UC

	Resex do Baixo Juruá	Resex Auati-Paraná	Resex do Lago Capanã Grande	Flona do Pau-Rosa	Resex do rio Jutaí
Comunidades	15	16	12	15	21
Postos de Saúde	3	3	1	2	1
ACS	3	3	N/D	N/D	10
Microscopista	-	-	-	-	7
Agente FVS	-	-	-	-	2

Fonte: Higuchi; Ribeiro; Theodorovitz (2006), Brasil (2009), Higuchi et al. (2008a, 2008b, 2009, 2011).

Legenda: N/D = Dado não disponível

Nestas localidades, os ACS se configuram como agentes sociais fundamentais, pois oferecem alguns remédios aos enfermos, hipoclorito para tratamento da água, visitas às famílias e, em casos mais graves, levam os pacientes até o hospital da sede do município – cuja distância percorrida em canoa a motor varia entre 5 horas e dias de viagem, dependendo da localização da comunidade em relação à sede do município. Naquelas comunidades onde não há nenhum tipo de atenção à saúde, os moradores são obrigados a se deslocar para as comunidades que dispõem de um ACS, ou irem diretamente à cidade. Isso envolve gastos com transporte e nem sempre os habitantes possuem recurso suficiente. Além da falta de dinheiro e de ACS nas comunidades, é queixa comum a falta de remédios, hipoclorito, infraestrutura para atendimento, logística para transporte dos enfermos e algum profissional da saúde disponível na região.

Devido ao alto índice de malária na Resex do rio Jutaí, além dos ACS há os microscopistas, que ao serem contratados fizeram curso para aprender a manejar lâminas de sangue e microscópio. Sua tarefa é realizar exames para detecção de malária em moradores com suspeita da doença, por meio de reagentes químicos em amostra de sangue e conferência no microscópio. Se o caso é confirmado, o microscopista fornece remédios gratuitamente ao doente. Além dele, recentemente foram treinados agentes comunitários da Fundação Vigilância em Saúde (FVS), que borrifam inseticidas em áreas estratégicas e das casas a cada seis

meses, como prática preventiva ao aparecimento do mosquito responsável pela transmissão da doença. Relatos dos moradores dessa UC indicam que tal prática de profilaxia tem gerado bons resultados.

Outros agentes sociais importantes na área da saúde, fruto do processo de constituição sociocultural, são as parteiras e os rezadores, figuras de destaque na vida comunitária da zona rural amazônica, como argumentam Fraxe (2004) e Wagley (1988). Em relação às parteiras, trata-se de profundas conhecedoras de técnicas que propiciam realizar os partos mais difíceis, o que as tornam indispensáveis nas comunidades. Além dos conhecimentos que possuem, em casos de emergência em que as gestantes não têm a quem recorrer, são elas que garantem um bom parto. Já no que diz respeito aos rezadores, de acordo com os saberes tradicionais da população local existem doenças que são curáveis pela medicina e aquelas que uma reza resolve, como a doença do ar, mal de criança, quebrante, mau olhado, entre outras. Muitas mães recorrem aos rezadores para acudir os filhos nos casos de mal de criança. Contudo, esse tipo de prática está se tornando cada vez menos frequente, pois os conhecimentos relacionados a essas atividades estão passando por um processo de paulatino abandono e descrédito.

Em todos os estudos consultados verificou-se que em caso de doenças leves, como gripe, dores no corpo, febre e diarreia, os habitantes recorrem à família, aos vizinhos e ao ACS. Em alguns casos se utilizam de ervas e plantas medicinais, mas de modo geral a procura por remédios alopáticos tem ganhado sua preferência. Já no caso de acidentes e doenças mais graves, não resta outra opção que não a de deslocar-se até a sede municipal, onde podem encontrar atendimento por um profissional da saúde.

Esse quadro geral demonstra que os PCT das UC têm acesso ao SUS, um direito social de todo cidadão brasileiro, apenas por meio das atividades preventivas dos ACS, dos agentes da FVS e das ações dos microscopistas. Não há nenhum profissional da saúde disponível na região, nem qualquer tipo de transporte especial para esses habitantes da zona rural. Tampouco há programas de atendimento realizados em regime de mutirão. Isso deflagra o descaso estatal pelo qual as famílias sofrem e que reforça o sentimento de exclusão social e esquecimento governamental.

Oferta de educação

A responsabilidade governamental para a oferta de educação aos cidadãos está fundamentada na Lei nº 9.394/96 (e posteriores alterações), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – conhecida como LDB. De acordo com o inciso VI do art. 10, cabe aos estados assegurar o ensino fundamental e oferecer,

com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem. O inciso V do art. 11 determina que cabe aos municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental (BRASIL, 1996). O que acontece na prática em comunidades da zona rural dos municípios do interior do Amazonas é que a oferta de ensino fundamental é oferecida pelo governo municipal, enquanto o ensino médio é responsabilidade do governo estadual.

Esta segunda modalidade, de modo geral, é oferecida pelo projeto “ensino médio presencial com mediação tecnológica”, que consiste em aulas assistidas por televisão, transmitidas via satélite às comunidades rurais. Como explica Maia (2011, p. 04), esta é uma “infraestrutura técnica, montada com TV Digital Interativa sobre IP, via satélite em plataforma VSAT”. Esse tipo de ensino médio tem a mesma carga horária que o convencional e mescla a metodologia do ensino presencial com aquela a distância. As aulas são transmitidas ao vivo, em tempo real, por professores qualificados dentro do componente curricular a ser ministrado, mas contando sempre com um professor presencial para o caso de dúvidas. De acordo com o autor, são atendidos por esse sistema trinta mil alunos alocados em mil e trezentas salas de aula, localizadas em mil e quinhentas comunidades em todos os sessenta e dois municípios do estado do Amazonas.

Além do ensino para crianças e adolescentes, a LDB prevê na Seção V a Educação de Jovens e Adultos (EJA), que como especifica o art. 37 “será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria” (BRASIL, 1996). Nas escolas das comunidades das UC consultadas, é comum encontrar não só a oferta de EJA, mas também o ensino multisseriado, isto é, crianças e adolescentes de séries diferentes estudando na mesma sala de aula. Essa modalidade de educação escolar faz parte do programa Escola Ativa, direcionado à melhoria da qualidade do desempenho escolar das escolas do meio rural brasileiro.

Na Tabela 04, podemos observar a quantidade de escolas existentes nas comunidades das UC consultadas, estejam elas funcionando em sede própria ou em local improvisado, como também o tipo de ensino disponível nas mesmas.

Esses dados mostram que apenas na Resex do lago Capanã Grande as suas comunidades possuem escolas. Em relação às UC onde foi possível discriminar se a escola funcionava em sede própria ou em local improvisado, constata-se o descaso governamental com a oferta de educação nessas comunidades rurais. Na Resex do rio Jutáí, onde há mais escolas improvisadas do que com sede própria, o levantamento socioambiental indica que estas funcionam nas casas comunitárias, na casa de algum morador ou até mesmo na igreja. Isso tem sido motivo de insatisfação da população local.

Tabela 4: Número de comunidades, escolas e tipo de ensino por UC

		Resex do Baixo Juruá	Resex Auati-Paraná	Resex do Lago Capanã Grande	Flona do Pau-Rosa	Resex do rio Jutuí
Comunidades		15	16	12	15	21
Escola	sede própria	8*	10	12*	14*	8
	improvisada		3			12
Ensino	Infantil	N/D	N/D	N/D	7	N/D
	Fundamental incompl.	6	10	12*	7*	17
	Fundamental compl.	2	3			3
	Médio	-	-	1	2	2

Fonte: Higuchi; Ribeiro; Theodorovitz (2006), Higuchi et al. (2008a, 2008b, 2009, 2011).
Legenda: N/D = Dado não disponível, * = Dado não discriminável

Outro motivo de descontentamento é o grau de ensino oferecido nas comunidades. A Tabela 4 mostra que poucas comunidades possuem ensino fundamental completo e muito menos são as que dispõem do ensino médio tecnológico. Na Flona do Pau-Rosa, por exemplo, há comunidades que possuem apenas o ensino infantil. Em função da limitação do ensino na zona rural, muitos jovens abandonam os estudos, pois não possuem condições de se deslocarem às comunidades com ensino mais avançado ou até mesmo morarem na cidade, onde há escolas de ensino fundamental e médio completos. Algumas famílias têm optado por enviar seus filhos à sede municipal, mas nem sempre essa opção é feita com contentamento.

Os estudos consultados descrevem ainda queixas dos habitantes das UC em relação a outros aspectos: falta de transporte escolar, material didático, merenda e baixa assiduidade dos professores. Pela falta de alimentação, o horário das aulas é reduzido. Na Resexo rio Jutuí, por exemplo, em todas as comunidades as aulas matinais iniciam às 7h30min e paralisam entre 10h e 10h30min, pois os professores não conseguem reter os alunos famintos na sala de aula. À tarde, às aulas iniciam às 13h30min e vão apenas até 16h ou 16h30min. Além disso, nessas localidades é prática comum os docentes retornarem à sede municipal para buscarem o salário e comprarem suas provisões. Por conta do atraso corriqueiro no pagamento, eles permanecem na cidade muitos dias, não voltam às comunidades e deixam de dar aulas. Essa negligência do poder público e, consequentemente, dos professores, tem sido um dos motivos de maior queixa dos habitantes das UC em relação à oferta de educação.

Pela análise dos estudos consultados, também não parece haver indícios

de execução do art. 28 da LDB, que descreve a necessidade de adaptações do ensino às peculiaridades da vida rural, especialmente no tocante à adequação do calendário escolar com as fases do ciclo agrícola e condições climáticas (inciso II), e com a natureza do trabalho na zona rural (inciso III).

O fracasso da oferta de educação de qualidade, bem como de outros direitos sociais básicos, vem gerando transformações psicossociais nas comunidades rurais amazônicas merecedoras de maiores investigações. Os levantamentos socioambientais revelam que os jovens já não querem continuar morando nas comunidades, apesar de julgar terem uma vida melhor do que aquela que teriam na cidade. No entanto, pelas dificuldades enfrentadas, muitos já não veem perspectiva de continuidade nesses locais.

5 DE AGENTES DE CONSERVAÇÃO A CIDADÃO

Atualmente pode-se afirmar que o interesse de se criarem reservas de uso sustentável é conjugar a conservação da inestimável e ainda desconhecida biodiversidade de áreas naturais com a presença de habitantes, tendo em vista a manutenção desses ecossistemas e, na medida do possível, o respeito à sociodiversidade. A compreensão de aspectos integrados da vida em uma UC vem ao encontro das ideias de Envolvimento Sustentável, que segundo Viana (2007, p.43-4) é “o conjunto de políticas e ações destinadas a fortalecer o envolvimento das sociedades com os ecossistemas locais expandindo os seus laços sociais, econômicos, culturais, espirituais e ecológicos”. Para o autor, isso significa que valorizar os PCT em UC tem como escopo: a) respeitar seus direitos à propriedade e ao manejo tradicional dos ecossistemas; b) desenvolver estratégias de conservação da floresta por meio de tecnologias ambientalmente apropriadas e economicamente rentáveis (a floresta é mais rentável de pé do que derrubada); c) valorizar e aprimorar o sistema tradicional de manejo, para maior sustentabilidade e produtividade de produtos florestais certificados; d) envolver essas populações nas tomadas de decisão sobre a gestão dos ecossistemas, reconhecendo seu grandioso valor na proteção da natureza feita até hoje.

Tais colocações revelam os ajustamentos e refinamentos do viés que permeia as ideias fundamentais da conservação *in situ*: as populações residentes em UC são consideradas segundo sua utilidade aos propósitos da conservação. No entanto, Loureiro e Azaziel (2006) argumentam que a oposição entre natureza e cultura fez com que permanecessem ausentes da gestão das UC temas como cidadania, participação e controle social. Segundo os autores, “como resposta

a esse posicionamento, alega-se que a atribuição legal dos ‘órgãos’ ambientais é a proteção e fiscalização, não sendo de sua alçada aquilo que se refere à ação social” (p. 120). Isso mostra claramente porque os PCT das UC são vistos por essa ótica da conservação, pois a política ambiental que plasma as diretrizes dos órgãos gestores exclui responsabilidades sociais sobre a população local. Desse modo, esquece-se que a condição de cidadãos deve ser respeitada não apenas na inclusão de participação na gestão das áreas, mas também no acesso aos direitos sociais básicos. Constitui avanço o envolvimento da população residente nos conselhos gestores, que representa a garantia de um processo democrático e espaço legalmente instituído e legítimo ao exercício do controle social na gestão ambiental. Mas o processo de efetivação da cidadania requer também que, em todo projeto de gestão de áreas protegidas com presença de PCT, se leve em conta as necessidades desses grupos sociais locais – especialmente o acesso aos serviços de saúde e educação de qualidade.

Se antes da criação das UC os PCT eram negligenciados pela academia e pela sociedade (ADAMS; MURRIETA; NEVES, 2006) e estavam à mercê de políticas públicas adequadas (CHAVES, 2001), após a transformação de seus territórios em áreas protegidas um novo regime governamental passou a se abater sobre elas. Muitos PCT se organizaram e continuam se organizando em forma de movimentos sociais, para reivindicar seus direitos aos territórios tradicionalmente ocupados (ALMEIDA, 2008). Para Vianna (2008), o fortalecimento paulatino dos movimentos sociais dos PCT são tentativas de reverter as situações de exclusão para enquadrarem-se sob aspectos de inclusão, seja por meio de acesso à terra, aos recursos naturais ou às políticas públicas. Nessa mesma linha, Chaves, Barros e Fabr  (2008) indicam que os conflitos sociais na Amazônia n o s o unicamente por direito ao territ rio, mas mecanismos de lutas pol ticas de acesso aos demais direitos ligados   cidadania. Em suma, lutas que refletem tentativas de visibilidade, resultantes de um hist rico excludente.

Ao abordarmos a realidade vivida nas UC pelos crit rios de alguns bens e servi os sociais b sicos, vimos que o acesso  s pol ticas p blicas de Seguridade Social e de Educa o est  longe de ser motivo de satisfa o pelos seus moradores. Ao se ponderar  s possibilidades do exerc cio da cidadania, percebe-se que essas pessoas se encontram em condi es desestimulantes e opressivas, por n o terem seus direitos assegurados e respeitados. Isto se deve, entre outras raz es,  s estrat gias historicamente adotadas pelo Estado brasileiro, que tenderam para a revitaliza o das pol ticas de integra o da Amaz nia   economia nacional e internacional sem ponderar o ponto de vista interno. Em outras palavras, esse direcionamento cunhou gera es de pol ticas p blicas de car ter impositivo,

isto é, não estavam vinculadas aos interesses das populações usuárias e em descompasso com as características e particulares do contexto regional e local. Conforme argumenta Chaves (2001), essa forma de ordenamento das políticas públicas desencadeou inúmeros conflitos fundiários e deslocamento das populações de seus territórios, exploração da mão-de-obra, desestruturação das formas de organização e reprodução material e sociocultural.

Atualmente, a solução de compromisso encontrada à valorização dos PCT é remunerá-las, de alguma maneira, pela conservação da natureza que suas práticas tradicionais proporcionam – o que caracteriza a essência do PSA. No momento em que se passa a ponderar essas populações pela ótica da inclusão social, a resposta que está em adoção é o Bolsa Verde, que pela transferência de renda tem a intenção de retirar esses segmentos sociais da exclusão. No entanto, esse viés continua a ignorar formas de acesso à cidadania por segmentos particulares da sociedade.

6 À GUIA DE CONCLUSÃO

Falar em cidadania remete à relação estabelecida entre o cidadão e o Estado, pela qual se confere aos indivíduos uma série de direitos (civis, políticos e sociais) garantidos por leis e, por outro lado, pressupõe o cumprimento de deveres. Além disso, o exercício da cidadania evoca ao potencial emancipador, pelo qual cada um (individual ou coletivamente) busca gerar transformações positivas à sociedade, tendo em vista o bem-estar de todos. Vimos que no caso brasileiro, a condição de cidadão está atrelada à noção de direitos sociais universais, dentre os quais figuram aqueles ligados a Seguridade Social e Educação. Nesse sentido, a temática da inclusão/exclusão social remete ao acesso dos indivíduos a bens e serviços sociais básicos, que se configura como um dos pilares ao exercício pleno da cidadania.

Pelos dados apresentados, viu-se que os moradores das UC têm acesso à Previdência Social por meio de leis voltadas aos produtores rurais e pescadores artesanais. Em tese, as associações e sindicatos poderiam facilitar a obtenção deste tipo de benefícios aos seus associados, mas ainda há muita desinformação pela população local, pelos dirigentes dessas instituições e pelos agentes do poder público local, o que deixa muitos trabalhadores rurais à mercê das leis de proteção social.

No que se refere à Assistência Social, a solução governamental para reverter a situação de extrema pobreza e exclusão social de uma parcela da população

brasileira é pela concessão do PBF, dentro da qual figura os moradores das UC. Uma remedição dos dados obtidos, muito provavelmente, mostraria o aumento significativo de famílias recebendo tal benefício. Atualmente, outro mecanismo governamental de transferência de renda em vigência é o Bolsa Verde, pautado no papel conservacionista dos habitantes das áreas protegidas. Ambos os benefícios deflagram a situação de exclusão social em que se encontram essas pessoas e a falta de políticas mais apropriadas para tirá-las dessa condição.

Quanto às condições de acesso aos serviços de Saúde e Educação, nas UC levantadas estas são sofríveis, o que é motivo de descontentamento e lamento dos moradores com o poder público. Não há presença de nenhum profissional de saúde graduado em nenhuma das áreas estudadas, nem estratégias de deslocamento de enfermos aos centros urbanos. Além disso, as condições de infraestrutura das escolas são precárias e o trabalho dos professores nas comunidades deixa muito a desejar, devido às idas e vindas para os centros urbanos. Isso demonstra que nas comunidades dessas áreas, o exercício da cidadania segundo a ótica dos direitos sociais vem acontecendo segundo o que anteriormente chamamos de uma inclusão perversa.

Como se nota, a falta de acesso a direitos sociais básicos reforça as teses de que as políticas públicas voltadas à Amazônia são ineficientes e inadequadas, continuando com a forte tendência a desconsiderar a particularidade de seus habitantes – o que inclui também as leis ambientais das áreas protegidas, que demonstram não estarem conjugadas com aquelas de cunho social.

Ao tratarmos do tema da inclusão social em áreas protegidas, tivemos como foco trazer outro ângulo para essa discussão: o acesso a direitos sociais, que configura um dos pilares da cidadania. Como discutido anteriormente, os moradores de UC são comumente vistos sob a perspectiva de agentes conservacionistas, apesar dos avanços de sua participação na gestão das áreas protegidas. Para além dos objetivos da conservação, é preciso atentar também a outros aspectos sociais da população residente, isto é, às formas de acesso a bens e serviços sociais, que são motivo de muitas reclamações e sofrimento.

Por fim, o desafio do desenvolvimento local em UC não deve dizer respeito apenas às estratégias de conservação da floresta, ligadas a formas ecologicamente sustentáveis de manejo de produtos florestais voltados à geração de renda – que, em tese, conduz à melhoria da qualidade de vida. Neste sentido, o desenvolvimento local deve envolver a garantia ao acesso efetivo a bens e serviços sociais aos moradores, de modo a oferecer um mínimo de dignidade a essas pessoas e o exercício pleno da cidadania. Qualquer plano de inclusão social em áreas protegidas, que vise a processos de participação e à melhoria

da qualidade de vida dessas pessoas, necessita envolver o entendimento dessas questões sociais e a busca de suas soluções.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO, R.E.; GUERRA, G.A.D. Trabalhadores rurais: a cidadania via seguridade social. **Paper do NAEA**, Belém, n. 28, p. 01-25, nov. 1994.

ADAMS, C.; MURRIETA, R.; NEVES, W. Introdução. In: ADAMS, C.; MURRIETA, R.; NEVES, W. (Orgs.). **Sociedades caboclas amazônicas: modernidade e invisibilidade**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2006.

ADULIS, D.; FISCHER, R.M. Exclusão social na Amazônia Legal: a experiência das organizações da sociedade civil. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 33, n. 1, p. 20-33, jan./mar. 1998.

ALMEIDA, A.W.B. **Terra de quilombo, terras indígenas, 'babaçuais livres', 'castanhais do povo', faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. 2. ed. Manaus: Ufam, 2008.

BARRETO FILHO, H.T. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil. In: RICARDO, F. **Terras indígenas & unidades de conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. **Decreto n. 9610**, de 16 de julho de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2002/Dnn9610.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. **Decreto n. 6.040**, de 07 de fevereiro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. **Lei n. 5.889**, de 08 de junho de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. **Lei n. 8.213**, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. **Lei n. 8.742**, de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. **Lei n. 10.779**, de 25 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.779.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. **Lei n. 10.836**, de 04 de janeiro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. **Lei n. 11.350**, de 05 de outubro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11350.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. **Lei n. 12.512**, de 14 de outubro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. **O que é previdência social**. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=59>>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Assistência Social**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial>>. Acesso em: 7 jun. 2012.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Brasília, DF: MMA, 2011.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Bolsa Verde**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/index.php/desenvolvimento-rural/bolsa-verde>>. Acesso em: 7 jun., 2012.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Plano de manejo reserva extrativista do baixo Juruá**. Brasília, DF: MMA, 2009.

_____. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**: 4º Relatório Nacional de

Acompanhamento. Brasília, DF: Ipea, 2010.

CALEGARE, M.G.A. **Contribuições da Psicologia Social ao estudo de uma comunidade ribeirinha no Alto Solimões: redes comunitárias e identidades coletivas**. 2010. 322f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

———. Questões à Psicologia Social a partir de experiências em comunidades ribeirinhas amazônicas. In: LIMA, A.F. (Org.). **Psicologia Social Crítica: paralaxes do contemporâneo**. Porto Alegre: Sulina, 2012.

CHAVES, M.P.S.R.; BARROS, J.F.; FABRÉ, N.N. Conflitos socioambientais e identidades políticas na Amazônia. **Achegas.net – Revista de Ciência Política**, n. 37, p. 42-57, maio/jun. 2008. Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/37/maria_37.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2012.

CHAVES, M.P.S.R. **Uma experiência de pesquisa-ação para gestão de tecnologias apropriadas na Amazônia: o estudo de caso do assentamento de Reforma Agrária Iporá**. 2001. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

———. et al. Serviço Social e meio ambiente: aliança entre saberes técnico-científicos e tradicionais na Amazônia. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIÇO SOCIAL, 11. **Anais...** Fortaleza: CBSS, 2004.

COVRE, M. L. M. **O que é a cidadania**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. 5. ed. São Paulo: Hucitec; Nupaub, 2004.

ESTADO DO AMAZONAS. Lei Estadual nº 3135, de 04 de junho de 2007. Disponível em: <<http://www.aleam.gov.br/LegislatorWEB>> Acesso em: 7 jun. 2012.

FEARNSIDE, P.M. Serviços ambientais como estratégia para o desenvolvimento sustentável na Amazônia rural. In: CAVALCANTI, C. (org.). **Meio Ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1997.

FRAXE, T.J.P. **Cultura cabocla-ribeirinha: mitos, lendas e transculturalidade**. São Paulo: Annablume, 2004.

HIGUCHI, M.I.G. et al. **Vida Social das comunidades da Resex Auati-Paraná**, Fonte Boa-AM. Relatório Técnico. Manaus: INPA/IBAMA-ICMBio, 2008a.

_____. et al. **Vida Social das Comunidades da Resex do Rio Jutai e Uso dos Recursos Florestais**. Relatório Técnico. Manaus: INPA/JICA/ ICMBio, 2011.

_____. et al. **Vida Social das comunidades próximas e pertencentes à Resex Lago do Capanã Grande**, Fonte Boa -AM. Relatório Técnico. Manaus: INPA/IBAMA-ICMBio, 2008b.

_____. et al. **Vida Social das comunidades próximas e pertencentes à Flona do Pau Rosa- Maués-AM**. Relatório Técnico. Manaus: INPA/ICMBio, 2009.

_____.; RIBEIRO, M.N.L., THEODOROVITZ, I.J. **Vida Social das comunidades da Resex do Baixo Juruá-AM: dados socioeconômicos e demográficos das comunidades**. Relatório Técnico. Manaus: INPA/IBAMA-ICMBio, 2006.

HIGUCHI, N. et al. **Governos locais amazônicos e as questões climáticas globais**. Manaus: Edição dos Autores, 2009.

IRVING, M.A. et al. Construção de governança democrática: interpretando a gestão de parques nacionais no Brasil. In: _____. (Org.). **Áreas protegidas e inclusão social: construindo novos significados**. Rio de Janeiro: Fundação Bio-Rio, 2006.

LEAL, G.F. **Exclusão social e rupturas dos laços sociais: análise crítica do debate**. 2008. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

LEMONS, J.J.S. **Mapa da exclusão social no Brasil: radiografia de um país assimetricamente pobre**. Fortaleza: [s.n.], 2007.

LITTLE, P.E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico 2002/2003**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

LOUREIRO, C.F.B.; AZAZIEL, M. **Áreas protegidas e “inclusão social”: problematização do paradigma analítico-linear e seu separatismo na gestão ambiental**. In: IRVING, M.A. (Org.). **Áreas protegidas e inclusão social: construindo novos significados**. Rio de Janeiro: Fundação Bio-Rio, 2006.

MAIA, H.O. Competência docente no ensino a distantes. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, 17., 2011, Manaus. **Apresentação de trabalhos científicos...** Manaus: ABED, 2011. Disponível

em: <<http://www.abed.org.br/congresso2011/cd/282.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2012.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MEDEIROS, R. Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, v. 9, n. 1, p. 41-64, jan./jun. 2006.

_____; IRVING, M.A.; GARAY, I. Áreas Protegidas no Brasil: interpretando o contexto histórico para pensar a Inclusão Social. In: IRVING, M.A. (Org.). **Áreas protegidas e inclusão social: construindo novos significados**. Rio de Janeiro: Fundação Bio-Rio, 2006.

PEREIRA, B.E.; DIEGUES, A.C. Conhecimento de populações tradicionais como possibilidade de conservação da natureza: uma reflexão sobre a perspectiva da etnoconservação. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 22, p. 37-50, jul./dez. 2010.

RIBEIRO, M. Exclusão: problematização do conceito. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 35-49, jan./jun. 1999.

SAWAIA, B. Introdução: exclusão ou inclusão perversa? In: _____. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

SCARCELLI, I.R. **Entre o hospício e a cidade: exclusão/inclusão social no campo da saúde mental**. 2002. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

SILVER, H. Exclución social y solidaridad social: tres paradigmas. **Revista Internacional de Trabajo**, v. 113, n. 5-6, p. 607-662, 1994.

SINGER, P.A. cidadania para todos. In: PINSKY, J.; PINSKY, C.B. (Orgs.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

VÉRAS, M.P.B. Exclusão social: um problema de 500 anos. In: SAWAIA, B. (Org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

VIANA, V. **As florestas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia**. 2. ed. Manaus: Valer, 2007.

VIANA, V. Bolsa Floresta: um instrumento inovador para a promoção da saúde em comunidades tradicionais na Amazônia. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.

22, n. 64, p. 143-153, dez. 2008.

VIANNA, L. P. **De invisíveis a protagonistas:** populações tradicionais e unidades de conservação. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

VIEIRA, L. Notas sobre o conceito de cidadania. **BIB: Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 51, p. 35-47, jan.-jun. 2001.

WAGLEY, C. **Uma comunidade amazônica:** estudos do homem nos trópicos. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1988.

WANDERLEY, M.B. Refletindo sobre a noção de exclusão. In: SAWAIA, B. (Org.). **As artimanhas da exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

Texto submetido à Revista em 09.07.2012
Aceito para publicação em 13.01.2013